

LEI Nº 2.097/2004

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de São Lourenço da Mata, para o exercício de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.439.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais).

**Art. 2º.** O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 corresponde a R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais), e o Poder Executivo Municipal corresponde a R\$ 41.929.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil reais).

**§ 1º.** A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, legais e outras receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.631.000,00</b>
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.785.100,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.950.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	475.050,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	236.400,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.634.450,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.808.000,00</b>
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.458.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.150.000,00
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>44.439.000,00</b>

**§ 2º.** A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional e a natureza, distribuída da seguinte maneira:

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 – PODER LEGISLATIVO	2.510.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	41.929.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>44.439.000,00</b>

## II – CLASSIFICADA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	2.306.000,00
02 – JUDICIÁRIA	114.100,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.072.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.778.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.730.000,00
10 – SAÚDE	7.114.450,00
11 – TRABALHO	460.000,00
12 – EDUCAÇÃO	10.864.400,00
13 – CULTURA	435.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	443.550,00
15 – URBANISMO	5.540.000,00
16 – HABITAÇÃO	200.000,00
17 – SANEAMENTO	180.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	170.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00
26 – TRANSPORTE	486.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	286.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.009.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.120.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>44.439.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.041.500,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.470.350,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.251.150,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.277.500,00</b>
4.4. INVESTIMENTOS	8.757.500,00
4.5. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	520.000,00
<b>9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.120.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>44.439.000,00</b>

**Art. 4º.** Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos que exijam a interferência do Governo Municipal para regularização.

99 – Reserva de Contingência	1.120.000,00
------------------------------	--------------



**§ 1º.** A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como "Outros eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesa.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por centos) da Receita Estimada para o orçamento geral do Município.

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício de 2005.

**Art. 7º.** As despesas pro conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

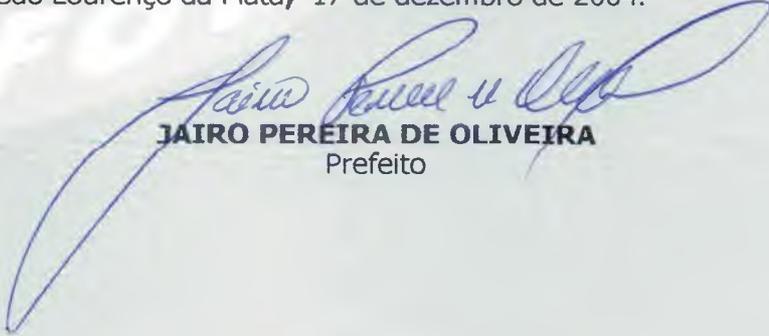
**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais.

**Art. 9º.** Os recursos de realização extraordinária, previstos no orçamento da receita, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão considerados para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir do dia 1º de janeiro.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 17 de dezembro de 2004.

  
**JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito